



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Dispõe sobre a vedação de limitação de sessões de fisioterapia por operadoras de planos de saúde para pacientes em tratamento de reabilitação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** **Art. 1º** Fica vedado às operadoras de planos de saúde, públicas ou privadas, que atuam em território nacional, impor limite máximo de sessões de fisioterapia mensais aos beneficiários em tratamento de reabilitação, desde que haja prescrição médica.

**Parágrafo único.** O número de sessões fisioterapêuticas será determinado exclusivamente pelo profissional médico responsável pelo tratamento, com acompanhamento do fisioterapeuta, cessando apenas com a reabilitação do paciente e respectiva alta médica.

**Art. 2º** As operadoras de planos de saúde deverão garantir a cobertura integral das sessões fisioterapêuticas necessárias, conforme estabelecido no artigo 1º, sendo vedada a exigência de autorização adicional para continuidade do tratamento enquanto vigente a prescrição médica.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a operadora às sanções previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e nas demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem prejuízo das responsabilidades civis cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a fisioterapia representa componente essencial da atenção à saúde, atuando de forma decisiva na reabilitação física e funcional dos pacientes. Seu objetivo é restaurar a mobilidade, reduzir a dor, prevenir complicações secundárias e promover a independência e qualidade de vida, especialmente após cirurgias, traumas, doenças neurológicas, ortopédicas, respiratórias e demais condições clínicas complexas.

Diversos quadros clínicos demandam tratamento fisioterapêutico com frequência superior a dez sessões mensais, de acordo com prescrição médica e plano terapêutico elaborado pelo fisioterapeuta. A limitação arbitrária imposta por operadoras de planos de saúde compromete seriamente a recuperação do paciente e afronta o princípio da integralidade da atenção à saúde.

Entre os casos que exigem sessões frequentes e contínuas, destacam-se:

1. **Reabilitação Neurológica:** condições como AVC, lesão medular, doença de Parkinson, esclerose múltipla e paralisia cerebral requerem sessões diárias ou frequentes, por períodos prolongados.
2. **Pós-operatórios Ortopédicos Complexos:** cirurgias como artroplastias, reconstruções ligamentares e intervenções na coluna vertebral necessitam de fisioterapia intensiva para evitar sequelas.
3. **Fisioterapia Respiratória Intensiva:** pacientes com DPOC, fibrose cística ou sequelas da COVID-19 demandam sessões diárias ou múltiplas no mesmo dia.



4. **Tratamento de Grandes Queimaduras e Feridas Complexas:** para prevenir retrações, perda funcional e deformidades, são imprescindíveis sessões diárias.
5. **Lesões Traumáticas Graves:** fraturas múltiplas, amputações, politraumatismos e lesões ligamentares exigem atendimento fisioterapêutico frequente para garantir recuperação adequada.
6. **Pacientes Acamados ou em UTI:** em situações de imobilidade prolongada, pós-coma ou fraqueza muscular grave, a fisioterapia diária é fundamental para prevenir atrofias e complicações respiratórias.

Diante desse cenário, é imperativo assegurar que pacientes em tratamento fisioterapêutico tenham acesso irrestrito ao número de sessões necessárias, conforme avaliação médica e fisioterapêutica. Trata-se de medida que garante a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde, impedindo que critérios meramente administrativos restrinjam cuidados indispensáveis à recuperação e à vida.

A presente proposição visa, portanto, assegurar que o tratamento fisioterapêutico seja orientado exclusivamente por critérios clínicos e técnicos, cabendo ao médico e ao fisioterapeuta determinar o momento da alta, em respeito às necessidades individuais de cada paciente.

Sala das Sessões, em                      de 2025.

Deputado **MARCOS SOARES**  
(União Brasil – RJ)

